



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 257/2019**

**PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002606**

**AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL**

**EMENTA:** PROIBE, a fabricação, venda e utilização de andador infantil, na cidade de Manaus.

## TRAMITAÇÃO

:



## **GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

**PROIBE**, a fabricação, venda e utilização de andador infantil, na cidade de Manaus.

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a fabricação, venda e utilização de andador infantil, na cidade de Manaus.

**Parágrafo único.** Excluem-se dessa proibição os andadores indicados por profissionais de saúde como recurso de tecnologia assistiva ou reabilitação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 17 de julho de 2019**

**ELIAS EMANUEL**

**Vereador - PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa de maneira oportuna, figurar como uma medida importante para prevenir acidentes potencialmente letais, em crianças em desenvolvimento, com evidências exaustivamente divulgadas. A própria Sociedade Brasileira de Pediatria-SBP, declarou guerra aos andadores ao afirmar que o banimento destes, visa proteger as crianças dos riscos aos quais ficam expostas ao usarem esse aparelho que não traz nenhum benefício, e que, comprovadamente, ameaça sua integridade física e até mesmo sua vida. Tramita no congresso nacional o Projeto de Lei nº 4926/2013 que versa sobre a matéria supracitada e coaduna com o posicionamento da SBP. Infelizmente, são numerosos os casos de acidentes envolvendo esse equipamento, inclusive com lesões graves como traumatismo craniano, por exemplo.

Estudos citados pela Associação Médica Americana mencionam acidentes em 12% até 40% das crianças que usavam andadores, sendo cerca de 10% deles traumatismos cranianos, queimaduras, intoxicações e até afogamentos. A grande maioria está relacionada à queda de escadas. Este Projeto de Lei, dentre outras atribuições, tem o fito de assegurar a proteção das crianças e protegê-las de ameaças à sua segurança, física ou psíquica.

Outro ponto importante a ser ressaltado corroborando com a relevância dessa propositura, é o fato de que, via de regra, os médicos pediatras sabem que, de acordo as melhores evidências científicas, o andador é um equipamento que só traz prejuízos, seja pela sua absoluta inutilidade no processo de aquisição da marcha, mas sobretudo pelos grandes riscos à segurança, já é amplamente conhecida a velocidade que andadores proporcionam às crianças que ainda não têm noção de perigo. Podem sofrer ferimentos, fraturas de ossos e dentes, amputações, e não é incomum que venham a morrer. Estudos apontam também atraso transitório no desenvolvimento mental em testes cognitivos.

Além de sociedades como a de Pediatria, de Queimaduras, de Ortopedia Pediátrica, outros segmentos da sociedade civil organizada se manifestam pela proibição da venda dos andadores, a exemplo do que ocorre em diversos países do mundo. A venda é proibida no Canadá. Austrália, Estados Unidos e Europa congregam consumidores que optaram pelo banimento moral do produto.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

No Brasil, decisão judicial do Rio Grande do Sul impediu a venda de andadores. Perfaz necessário que a cidade de Manaus dê exemplo para o Brasil e passe a promover a proibição destes brinquedos, pois testes do INMETRO mostraram, em 2013, que todas as marcas vendidas no país apresentavam propensão a quedas em degraus, situação bastante frequente no dia a dia. É essencial que produtos dirigidos a crianças na primeira infância sejam seguros inclusive em condições adversas encontradas no cotidiano. No entanto, cumpre ponderar que devem ser ressalvados os andadores com finalidade de reabilitação de crianças que apresentam uma série de patologias. Podemos mencionar casos de alteração de tônus muscular, coordenação motora, força e equilíbrio. O andador dotado das características específicas para o paciente e seu problema constitui uma tecnologia assistiva que pode contribuir para sua autonomia e independência. Estes produtos, além de serem obrigatoriamente prescritos por profissionais de saúde para situações de deficiência, incapacidade ou dificuldades de movimentação, apresentam características e finalidades totalmente distintas dos andadores chamados “de brinquedo”.

Diante dos motivos expostos, rogo pelo apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

**Manaus, 17 de julho de 2019**

**Elias Emanuel  
Vereador - PSDB**

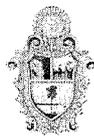


**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GAB25 DO VEREADOR ELIAS EMANUEL**

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ELIAS EMANUEL REBOUCAS DE LIMA - 275.398.492-15 EM 17/07/2019 12:47:48





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL**

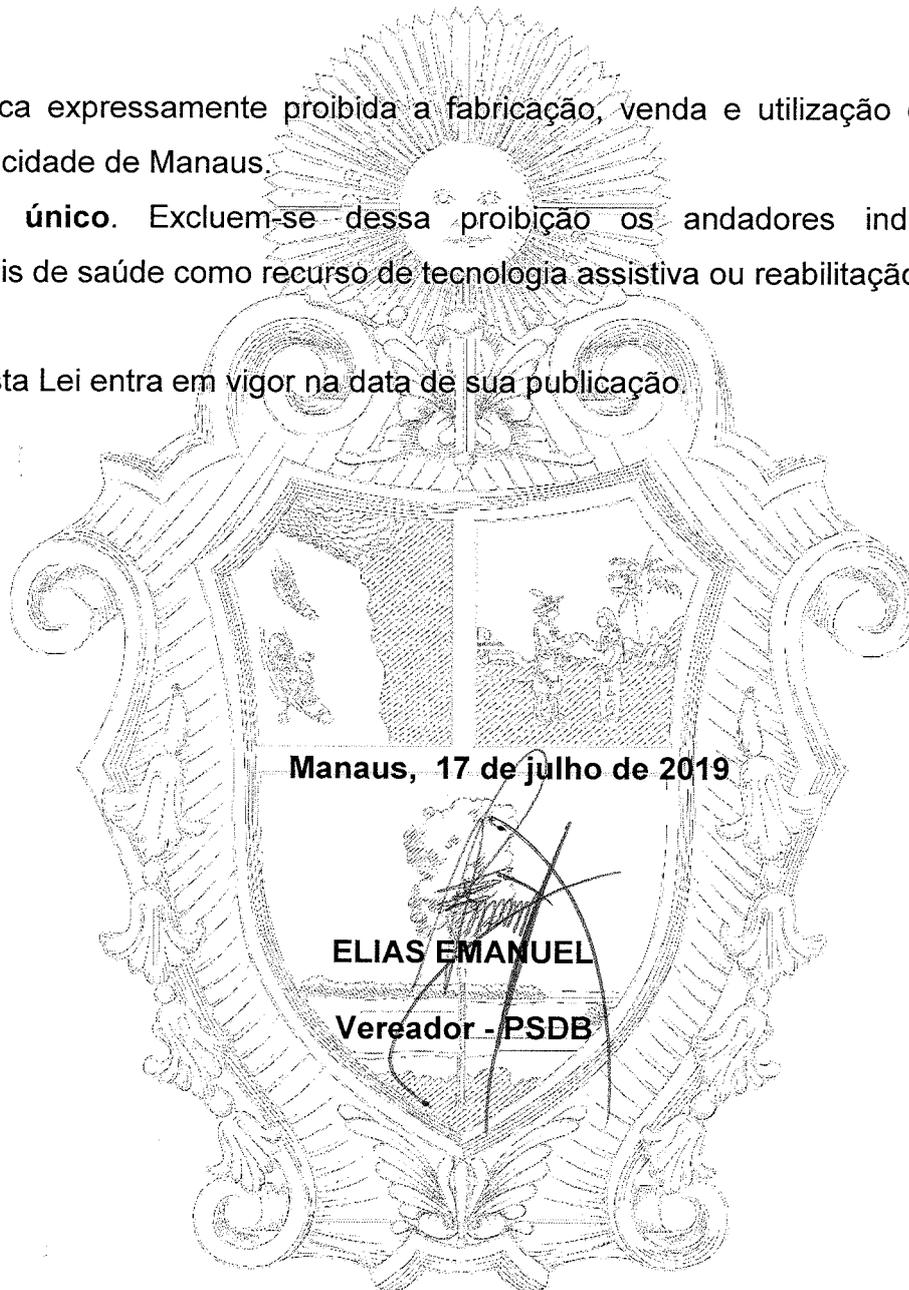
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

**PROIBE**, a fabricação, venda e utilização de andador infantil, na cidade de Manaus.

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a fabricação, venda e utilização de andador infantil, na cidade de Manaus.

**Parágrafo único.** Excluem-se dessa proibição os andadores indicados por profissionais de saúde como recurso de tecnologia assistiva ou reabilitação.

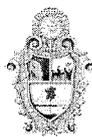
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Manaus, 17 de julho de 2019

ELIAS EMANUEL

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

### JUSTIFICATIVA

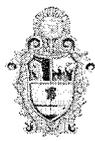
A presente iniciativa visa de maneira oportuna, figurar como uma medida importante para prevenir acidentes potencialmente letais, em crianças em desenvolvimento, com evidências exaustivamente divulgadas. A própria Sociedade Brasileira de Pediatria-SBP, declarou guerra aos andadores ao afirmar que o banimento destes, visa proteger as crianças dos riscos aos quais ficam expostas ao usarem esse aparelho que não traz nenhum benefício, e que, comprovadamente, ameaça sua integridade física e até mesmo sua vida. Tramita no congresso nacional o Projeto de Lei nº 4926/2013 que versa sobre a matéria supracitada e coaduna com o posicionamento da SBP. Infelizmente, são numerosos os casos de acidentes envolvendo esse equipamento, inclusive com lesões graves como traumatismo craniano, por exemplo.

Estudos citados pela Associação Médica Americana mencionam acidentes em 12% até 40% das crianças que usavam andadores, sendo cerca de 10% deles traumatismos cranianos, queimaduras, intoxicações e até afogamentos. A grande maioria está relacionada à queda de escadas. Este Projeto de Lei, dentre outras atribuições, tem o fito de assegurar a proteção das crianças e protegê-las de ameaças à sua segurança, física ou psíquica.

Outro ponto importante a ser ressaltado corroborando com a relevância dessa propositura, é o fato de que, via de regra, os médicos pediatras sabem que, de acordo as melhores evidências científicas, o andador é um equipamento que só traz prejuízos, seja pela sua absoluta inutilidade no processo de aquisição da marcha, mas sobretudo pelos grandes riscos à segurança, já é amplamente conhecida a velocidade que andadores proporcionam às crianças que ainda não têm noção de perigo. Podem sofrer ferimentos, fraturas de ossos e dentes, amputações, e não é incomum que venham a morrer. Estudos apontam também atraso transitório no desenvolvimento mental em testes cognitivos.

Além de sociedades como a de Pediatria, de Queimaduras, de Ortopedia Pediátrica, outros segmentos da sociedade civil organizada se manifestam pela proibição da venda dos andadores, a exemplo do que ocorre em diversos países do mundo. A venda é proibida no Canadá. Austrália, Estados Unidos e Europa congregam consumidores que optaram pelo banimento moral do produto.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



No Brasil, decisão judicial do Rio Grande do Sul impediu a venda de andadores. Perfaz necessário que a cidade de Manaus dê exemplo para o Brasil e passe a promover a proibição destes brinquedos, pois testes do INMETRO mostraram, em 2013, que todas as marcas vendidas no país apresentavam propensão a quedas em degraus, situação bastante frequente no dia a dia. É essencial que produtos dirigidos a crianças na primeira infância sejam seguros inclusive em condições adversas encontradas no cotidiano. No entanto, cumpre ponderar que devem ser ressaltados os andadores com finalidade de reabilitação de crianças que apresentam uma série de patologias. Podemos mencionar casos de alteração de tônus muscular, coordenação motora, força e equilíbrio. O andador dotado das características específicas para o paciente e seu problema constitui uma tecnologia assistiva que pode contribuir para sua autonomia e independência. Estes produtos, além de serem obrigatoriamente prescritos por profissionais de saúde para situações de deficiência, incapacidade ou dificuldades de movimentação, apresentam características e finalidades totalmente distintas dos andadores chamados “de brinquedo”.

Diante dos motivos expostos, rogo pelo apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

**Manaus, 17 de julho de 2019**

**Elias Emanuel**

**Vereador - PSDB**